



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 750144  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Mato Verde  
**Exercício:** 2007  
**Responsável:** José Gilvandro Leão Novato

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/3/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f.189/192) e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou novamente<sup>1</sup> as referidas contas, na sessão do dia 13/8/2018, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 002/2018 (f. 241/334).
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 07 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

**Processo n.:** 750144  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Mato Verde  
**Exercício:** 2007  
**Responsável:** José Gilvandro Leão Novato

---

<sup>1</sup> O primeiro julgamento foi anulado administrativamente em razão da inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, reconhecida liminarmente na Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada n. 0019106-26.2016.8.13.0429, proposta pelo Sr. José Gilvandro Leão Novato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a V. Exa, para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)